



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2022/EBI DE GINETES

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES ESPECIALIZADOS
DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A
EBI DE GINETES
ANO ESCOLAR 2022/2023**

Aprovado a 16 de novembro de 2022,
no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 1019/2022 de 2 de junho de 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do contrato

Artigo 2.º - Contrato e prevalência

Artigo 3.º - Prazo contratual

Artigo 4.º - Percursos

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º - Veículos

Artigo 6.º - Obrigações do cocontratante

Artigo 7.º - Preço contratual e preços base

Artigo 8.º - Condições de pagamento

Artigo 9.º - Serviços a mais

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 10.º - Sanções pecuniárias de natureza contratual

Artigo 11.º - Aplicação das sanções pecuniárias

Artigo 12.º - Resolução do contrato pelo contraente público

Artigo 13.º - Revogação do contrato

Artigo 14.º - Mora do contraente público

Artigo 15.º - Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º - Número de alunos

Artigo 17.º - Seguro de responsabilidade civil

Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 19.º - Deveres de informação

Artigo 20.º - Dever de sigilo

Artigo 21.º - Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Artigo 22.º - Comunicações e notificações

Artigo 23.º - Contagem de prazos

Artigo 24.º - Foro competente

ANEXOS

Anexo I - LOTE 6 - Circuito 6

Anexo II -DLR 23/2006/A, de 12 de junho, alterado e republicado pelo DLR n.º 8/2016/A, de 26 de abril



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré - contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo de crianças entre o domicílio, ou paragem previamente estabelecida, e a Escola e percurso inverso, durante o ano escolar de 2022/2023.

Artigo 2.º

Contrato e prevalência

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes documentos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Artigo 3.º

Prazo contratual

O fornecimento de transportes terá início no dia 03/01/2023 do ano letivo 2022/2023, ocorrendo todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelece o calendário escolar, definido por Portaria do órgão do governo competente em matéria da Educação, terminando no final da época de exames.

Artigo 4.º

Percursos

O transporte deve ser efetuado entre os locais referentes ao circuito n.º 6, mencionados nos anexos I do presente caderno de encargos, sempre de modo a possibilitar que as aulas comecem nos horários indicados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Veículos

- 1** – Na execução dos serviços que constituem o objeto do presente caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.
- 2** – Os veículos licenciados como táxi, quando afetos a esta prestação de serviços, estão sujeitos às normas legais que regulam o transporte coletivo de crianças.
- 3** – A identificação de veículos é obrigatória, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º

Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- a)** Transportar as crianças entre os locais indicados no anexo I do presente caderno de encargos, à escola e percurso inverso, em veículos homologados, licenciados, identificados e equipados com cintos de segurança e demais equipamentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, 12 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

com as alterações que lhe foram sendo introduzidas (Anexo XI);

- b)** Cumprir os limites de velocidade dos percursos e demais normas do Código de Estrada;
- c)** Deixar as crianças na escola, no mínimo 10 e, no máximo 20 minutos, antes das horas indicadas para o início das aulas;
- d)** Assegurar que a entrada e saída das crianças do veículo é feita pelo passeio, com o veículo parado ou estacionado;
- e)** Manter os veículos licenciados e nas melhores condições de segurança, efetuando, atempadamente, todas as manutenções/revisões que se revelem necessárias e adequadas;
- f)** Cumprir com todas as restantes obrigações decorrentes da legislação aplicável, nomeadamente, as constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, 12 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, com as alterações que lhe foram sendo introduzidas.

Artigo 7.º

Preço contratual e preços base

- 1** – Pela prestação de serviços, o contraente público deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2** - O preço base para o lote/circuito é o seguinte:
 - a)** **Lote 6** - Circuito 6 - **€ 5.302,50** (cinco mil, trezentos e dois euros e cinquenta cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado;
- 3** - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 4** - Tendo em conta que o preço base foi calculado a partir de uma previsão, reserva-se o contraente público, o direito de não cumprimento do total adjudicado até à percentagem máxima de 20% do preço contratual.
- 5** – O valor do contrato não pode ser ultrapassado, devendo para isso, os serviços administrativos do contraente público fazer o controlo mensal da faturação.
- 6** – Após o pagamento da fatura relativa ao último mês de fornecimento, o contrato extingue-se, pelo que não poderá ser solicitado o cumprimento dos 80%.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

- 1** – As faturas devem ser emitidas eletronicamente, na plataforma FE-AP, até ao dia 5 do mês seguinte a que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

diz respeito a prestação de serviços.

2 – As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação, havendo lugar ao pagamento de juros de mora nos termos legais se esse prazo não for cumprido.

3 – Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, num prazo de 10 dias, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pelo adjudicatário.

5 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos.

Artigo 9.º

Serviços a mais

1 - São considerados serviços a mais, aqueles, cuja quantidade não esteja prevista no contrato (caderno de encargos) e que se tenham tornado necessários à prestação de serviços na sequência de uma circunstância imprevista e não possam ser separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o contraente público.

2 – Após o respetivo cabimento, pode ser ordenada, por escrito, a execução de serviços a mais, até 20% do preço contratual inicial (sem IVA).

3 – O cocontratante tem a obrigação de executar os serviços a mais que lhe sejam ordenados por escrito, pelo contraente público.

4 – Os serviços a mais devem ser formalizados por escrito, em Adenda ao contrato inicial, antes do fim do prazo de execução do contrato.

SECÇÃO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 10.º

Sanções pecuniárias de natureza contratual

1 – Em caso de atraso do cocontratante no cumprimento da alínea c) do artigo 6.º do presente caderno de encargos será aplicada sanção pecuniária de natureza contratual de dez por cento (10%) do valor diário do circuito afetado, por cada 5 minutos de atraso em relação aos horários definidos para as crianças chegarem ao seu destino.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

2 - Se ocorrer algum acidente, ainda que inconsequente, por falta de manutenção/revisão do veículo acidentado, ou outra causa imputável ao cocontratante será aplicada sanção contratual de dez por cento do valor contratual (10%).

3 - As sanções pecuniárias de natureza contratual poderão ser aplicadas até ao limite de 20% do valor contratual.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar fundamentado grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.

5 - A aplicação das sanções pecuniárias de natureza contratual previstas no número 1 segue o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Artigo 11.º

Aplicação das sanções pecuniárias

1 - Para efeitos de aplicação de sanções contratuais, o contraente público deve notificar, por escrito, através de correio eletrónico e correio registado, o cocontratante, de todos os factos identificados no tempo e circunstanciados, que tipificam a infração ou anomalia suscetível de ser sancionada.

2 – Da notificação deve constar a intenção de aplicação da sanção e o cálculo do seu montante.

3 – Ao cocontratante deve ser concedido prazo não inferior a 10 dias úteis, contados do envio por correio eletrónico, para se pronunciar sobre os factos alegados.

Artigo 12.º

Resolução do contrato pelo contraente público

1 - O contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Se for alcançado o montante máximo das sanções pecuniárias de natureza contratual previstas em artigo anterior;

b) Se o cocontratante incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;

c) Se o cocontratante se encontrar em situação de dissolução ou insolvência;

d) Se o cocontratante ceder a sua posição contratual ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do contraente público.

e) Se por causas supervenientes à celebração do contrato, deixar de ser necessário realizar o circuito;

f) Se no decurso do contrato o cocontratante deixar de reunir os requisitos exigidos legalmente para o exercício do transporte coletivo de crianças;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

g) Se ocorrer violação de dados pessoais dos alunos transportados.

2 - A resolução do contrato é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do cocontratante e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Artigo 13.º

Revogação do contrato

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

Artigo 14.º

Mora do contraente público

1 - Os pagamentos devidos pelo contraente público há mais de 30 dias, vencem juros à taxa legal em vigor.

2 - O cocontratante poderá resolver o contrato com fundamento em mora igual ou superior a 30 dias (mais de 60 dias após a aceitação da fatura), desde que o montante em dívida seja superior a 25% do valor contratual.

3 - Se o montante da dívida for inferior a 25% do valor contratual, a mora apenas será fundamento de resolução por parte do cocontratante, se for superior a 60 dias (mais de 90 dias após a aceitação da fatura).

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no procedimento.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Número de alunos

O número de alunos descritos no lote (anexos I) do presente caderno de encargos corresponde a uma estimativa, pelo que se poderá verificar aumento ou diminuição do mesmo, após o início do ano escolar, mantendo o adjudicatário as condições de preço e serviços contratualizados.

Artigo 17.º

Seguro de responsabilidade civil

O cocontratante é obrigado, para além dos demais seguros exigidos por lei, a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O cocontratante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento;

b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 19.º

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais de boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Artigo 20.º

Dever de sigilo

1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3 - O cocontratante deve guardar sigilo relativamente a informação e documentação obtida sobre os dados pessoais dos alunos.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção do cocontratante ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 21.º

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados

1 - Se no decurso da execução do contrato, ou na sua fase pré-contratual, o cocontratante obtiver/conhecer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“dado pessoal”) deve respeitar todos os deveres e obrigações impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados, em especial os artigos 28.º e 29.º do Regulamento.

2 - O incumprimento é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização do responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

ANEXO I

LOTE 6 - Circuito 6 (31,8 Km diários) - Transporte de alunos

Percurso: Residência / EB1/JI Candelária / Residência

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
8H30-14h30	16 alunos (Pré-Escolar)	16 alunos (Pré-Escolar)	16 alunos (Pré-Escolar)	16 alunos (Pré-Escolar)	16 alunos (Pré-Escolar)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE GINETES

ANEXO II

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho,
alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril